

**CONTRATO Nº 14/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**  
**PROCESSO Nº 90222865**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA A CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 - SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, a Empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Vitória, nº 950, Forte de São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-950, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.583.592/0028-90, neste ato representada pelo Sr. **Luiz José Vidal**, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.778.716-34, diretor, firmam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O Edital de Licitação e Anexos; b) a Proposta da Contratada; c) o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

**Parágrafo Segundo:** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula primeira, a prestar serviços para a CETURB/ES de seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de 08 (oito) adolescentes na condição de aprendizes a cada ciclo de aprendizagem, em atendimento a Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria nº 671/2021 e nas legislações subsidiárias, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

## CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. No período correspondente ao programa de aprendizagem da CONTRATADA, a CONTRATANTE repassará o valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** por menor aprendiz, equivalente à metade do salário mínimo vigente, que será acrescido das despesas previstas no Anexo I A deste instrumento, totalizando o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, por menor aprendiz.

6.1.1 O valor total será de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** mensais.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.2 Admite-se a recomposição de custos previstos no Anexo I A, decorrente de alterações salariais. Para a recomposição, a CONTRATADA deverá apresentar planilha destacando o efetivo aumento de custo na prestação dos serviços (remuneração, encargos sociais, trabalhistas e transporte).

6.3. O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.3.1. Para obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta comercial.

6.4. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade de revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

7.3. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \frac{(1 + 0,0315)^{ND} - 1}{100} \right]$$

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, no RILC e na forma prevista no subitem 18.5 do Edital de Licitação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida

(71) 3232-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O contrato terá início na data da sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação.

*[Handwritten signatures and initials]*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO

12.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

12.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

12.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

12.5. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.6. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

12.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

12.8. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na Matriz de Riscos - Anexo I B, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma presencial, visando manter a qualidade do processo de ensino;

13.2. Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de Aprendizagem, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

13.3. Matricular o Adolescente Aprendiz no Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos e emitir comprovante de matrícula;

13.4. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao adolescente aprendiz;

13.5. Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, tais como, o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário mínimo/ hora mensal, entre outros;

13.6. Manter Programa de Aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas presenciais e práticas, contendo os objetivos do curso e conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

13.7. Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a Aprendizagem Teórica e Prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;

13.8. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado, por intermédio de equipe técnica multidisciplinar composta de: Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Administradores, Advogados, entre outros;

13.9. Promover, por meio da equipe multidisciplinar, o acompanhamento social e educativo durante todo o período de desenvolvimento da Aprendizagem nos âmbitos: pessoal, familiar, escolar e profissional;

13.10. Emitir certificado de qualificação profissional em Serviços Administrativos ao Adolescente Aprendiz que concluir o Programa com aproveitamento;

13.11. Notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;

13.12. Responsabilizar-se pelo material didático e material de consumo para realização das atividades.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Formalizar as oportunidades de Aprendizagem, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/2018;
- 14.2. Acompanhar a pré-seleção delegada à contratada, recebendo os adolescentes interessados e informando a contratada os nomes dos aprendizes aprovados;
- 14.3. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem;
- 14.4. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- 14.5. Oferecer ambientes adequados ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- 14.6. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- 14.7. Participar da formação teórica quando houver solicitação da contratada (aulas, palestras e visitas);
- 14.8. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- 14.9. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- 14.10. Garantir jornada de trabalho diária de no máximo 04 (quatro horas) a seus aprendizes, vedados quaisquer tipos de prorrogação, bem como, a compensação de jornada;
- 14.11. Informar a contratada, de imediato, sempre que identificada qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades do aprendiz;
- 14.12. Não exigir trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso ou prejudicial à formação moral dos adolescentes aprendizes;
- 14.13. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à contratada, quando solicitado;
- 14.14. Informar e solicitar a manifestação expressa da contratada, quando for identificada a necessidade de rescisão antecipada do Contrato

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no inciso III do Art. 10º da Instrução Normativa n.º 97 do MTE/SIT, de 30/07/12;

14.15. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

14.16. Remeter mensalmente a contratada, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;

14.17. Efetuar a transferência de recursos à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

14.18. Cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 07 de junho de 2023.

*Marcos Bruno Bastos* *Márcia*  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

*João Bosco*  
**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR –  
CESAM**

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO  
JOÃO BOSCO:3358359200  
2890  
Análise digitalizada por INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO:3358359200330  
VIA-SER, SAES, L.VITÓRIA, D-DF-Bras. Q1-  
Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, Q4-SPB -  
CNPJ nº: 06-94.81450-0/CONTINGÊNCIA DIGITAL,  
Q1-Paraná, Q2-3358359200330, Q3-INSPETORIA  
SÃO JOÃO BOSCO:3358359200330  
Limitação:  
Data: 2023.06.21 10:22:44-0207  
Fórm PDF Reader Versão: 12.0.0

Testemunhas:

Nome: Jose Ricardo Mole

CPF: 052.340.706-89

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETIVO**

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos para seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para a CETURB/ES, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria nº 671/2021 e nas legislações subsidiárias.

1.2. Os jovens aprendizes realizarão atividades teóricas presenciais, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da CONTRATADA, e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho da CETURB/ES, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se faz necessária para suprir necessidades desta organização no atendimento à legislação vigente.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Recrutamento/Seleção/Contratação/Capacitação de **08 (oito)** adolescentes na condição de aprendiz, a cada ciclo de aprendizagem.

3.2. Os aprendizes serão estudantes matriculados e freqüentando escola pública regular de Ensino Fundamental e/ou Médio, inscritos em programa de aprendizagem (art. 428, §1º da CLT);

3.3. Os menores aprendizes da CONTRATADA cumprirão uma jornada de trabalho/aprendizagem de 20 (vinte) horas semanais;

3.4. Visando promover a ampla participação e a proposta mais vantajosa para a CETURB/ES, preconizada pela Lei 13.303/2016, os programas de aprendizagem aceitos pela CETURB/ES serão:

3.4.1. Programa de Aprendizagem com duração de 16 meses, conforme o Catálogo Nacional da Aprendizagem – CONAP, Anexo I da Portaria/MTP nº 671/2021, disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/arquivos-aprendizagem-profissional/conap-nova-portaria-no671-2021-10-2-22.xls/view>, ou;

3.4.2. Programa de Aprendizagem desenvolvido na metodologia dos Arcos Ocupacionais, com duração de 23 meses, conforme o CONAP, Anexo da Portaria/MTP nº 671/2021, disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/arquivos-aprendizagem-profissional/conap-nova-portaria-no671-2021-10-2-22.xls/view> 723/2012 do MTE.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.5. O Programa de Aprendizagem deverá distribuir sua carga horária total em 40% de Teoria e 60% de Prática, conforme diretrizes da Resolução nº 21/2018 do CONCAV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória – ES.

3.6. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CETURB/ES, relacionam-se às atividades de Apoio Administrativo, Código CBO 4110-10 do Anexo da Portaria nº 671/2021.

3.7. A Aprendizagem Teórica deverá contemplar a abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos: comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos; raciocínio lógico matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos, noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança do trabalho, de direitos humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; empreendedorismo, com enfoque na juventude, educação financeira, informações sobre mercado e o mundo do trabalho e inclusão digital, letramento digital, ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações e outros. Abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente na forma transversal e integradora e desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional.

3.8. Sobre a parte inicial do programa de aprendizagem, desenvolvida no ambiente da CONTRATADA, deverá ser executada, no mínimo, dez por cento da carga horária teórica antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas.

3.9. A distribuição dos aprendizes por setor será de competência exclusiva da CETURB/ES.

3.10. A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vitória – ES, observando o art. 324, inciso I, letras "a" e "b" da Portaria/MTP nº 671/2021, bem como, o comprovante de habilitação da entidade no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, mediante legislação específica.

## 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, objeto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Comprovante de sua condição como instituição sem fins lucrativos que tem por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vitória – ES.

do Adolescente. (Inciso II do art. 430 da CLT, modificado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

4.3. Comprovação de que a entidade se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem nos termos da PORTARIA/MTP nº 671/2021 – DOU: 11/11/2021.

## 5. CONTRATO DE APRENDIZAGEM

5.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem será celebrado por escrito, entre a CONTRATADA e o Aprendiz, com prazo de no mínimo de 16 (dezesesseis) meses e no máximo de 23 (vinte e três) meses, assegurando sua inclusão no programa de aprendizagem, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, cabendo ao aprendiz à execução das tarefas necessárias a essa formação, com zelo e diligência.

5.2. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

5.2.2. Falta disciplinar grave;

5.2.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou

5.2.4. A pedido do aprendiz.

5.3. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

5.4. A CONTRATADA não poderá cobrar nenhum tipo de valor do adolescente aprendiz, a título de taxa, para participação no programa de aprendizagem da CETURB/ES; todos os custos oriundos dessa contratação deverão ser discriminados na planilha de custos.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Formalizar as oportunidades de Aprendizagem, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579/18;

6.2. Acompanhar a pré-seleção delegada à contratada, recebendo os adolescentes interessados e informando a contratada os nomes dos aprendizes aprovados;

6.3. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem;

6.4. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009, do MTE/SIT;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.5. Oferecer ambientes adequados ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

6.6. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

6.7. Participar da formação teórica quando houver solicitação da contratada (aulas, palestras e visitas);

6.8. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

6.9. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

6.10. Garantir jornada de trabalho diária de no máximo 04 (quatro horas) a seus aprendizes, vedados quaisquer tipos de prorrogação, bem como, a compensação de jornada;

6.11. Informar a contratada, de imediato, sempre que identificada qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades do aprendiz;

6.12. Não exigir trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso ou prejudicial à formação moral dos adolescentes aprendizes;

6.13. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à contratada, quando solicitado;

6.14. Informar e solicitar a manifestação expressa da contratada, quando for identificada a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Inciso III, do Art. 10º da Instrução Normativa nº 97, do MTE/SIT, de 30/07/12;

6.15. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

6.16. Remeter mensalmente a contratada, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;

6.17. Efetuar a transferência de recursos à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

6.18. Cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma presencial, visando manter a qualidade do processo de ensino;

7.2. Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de Aprendizagem, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

7.3. Matricular o Adolescente Aprendiz no Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos e emitir comprovante de matrícula;

7.4. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao adolescente aprendiz;

7.5. Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, tais como, o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário mínimo/ hora mensal, entre outros;

7.6. Manter Programa de Aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas presenciais e práticas, contendo os objetivos do curso e conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

7.7. Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a Aprendizagem Teórica e Prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;

7.8. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado, por intermédio de equipe técnica multidisciplinar composta de: Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Administradores, Advogados, entre outros;

7.9. Promover, por meio da equipe multidisciplinar, o acompanhamento social e educativo durante todo o período de desenvolvimento da Aprendizagem nos âmbitos: pessoal, familiar, escolar e profissional;

7.10. Emitir certificado de qualificação profissional em Serviços Administrativos ao Adolescente Aprendiz que concluir o Programa com aproveitamento;

7.11. Notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;

7.12. Responsabilizar-se pelo material didático e material de consumo para realização das atividades.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato entre a CETURB/ES e a CONTRATADA será de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

## 9. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

9.1. Para a remuneração do aprendiz, a CETURB/ES adotará o pagamento do valor correspondente a meio salário mínimo, conforme Art. 59 do Decreto nº 9.579/18.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

9.3. A falta injustificada do menor aprendiz acarretará o desconto em sua remuneração, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

## 10. BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor (art. 70 do Decreto nº 9.579/18).

10.2. A CONTRATADA deverá contratar seguro de acidente de trabalho para os adolescentes aprendizes cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação, com capital segurado mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 04 (quatro) camisas novas de uniforme, entregues no ato da contratação, e crachá para os menores aprendizes para utilização durante o Programa de Aprendizagem.

## 11. PROPOSTA

11.1. A proposta a ser apresentada consignará o preço MENSAL POR MENOR APRENDIZ das seguintes parcelas:

11.1.1. Salários e Encargos Sociais;

11.1.2. Outros Custos.

11.2. Tal discriminação deverá ser apresentada por meio de planilha de custo, conforme ANEXO IA deste Edital, destacando os valores do salário e respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão-de-obra.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.3. Os itens constantes da planilha são exemplificativos, podendo ser adequados de acordo com a formação dos preços utilizada por cada licitante.

11.4. A planilha apresentada servirá como base para as eventuais negociações contratuais.

VL  
11/2015



## ANEXO I A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### A MÃO-DE-OBRA

Item	%	Valor (R\$)
1 Salário Base		660,00
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO</b>		<b>660,00</b>

Item	%	Valor (R\$)
1 Vale Transporte		158,40
2 Unifomes		3,12
3 Exames Ocupacionais		2,61
4 Outro (Seguro de Vida)		0,80
<b>TOTAL DE INSUMO DE MÃO-DE-OBRA</b>		<b>164,93</b>

#### III ENCARGOS SOCIAIS E

Item	%	Valor (R\$)
<b>GRUPO A</b>		
1 INSS		
2 PIS		
3 FGTS	2%	13,20
<b>Total do GRUPO A</b>		<b>13,20</b>

<b>GRUPO B</b>		
4 Férias	11,11%	73,33
5 13º Salário	8,33%	54,98
<b>Total do GRUPO B</b>		

<b>GRUPO C</b>		
6 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	2%	2,57
<b>VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C)</b>		<b>144,07</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (I+II+III) R\$969,00**

#### B TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PEDAGÓGICA/ACOMPANHAMENTO

<b>VALOR TOTAL TAXAS ADM. E PEDAG./ACOMPANHAM. (I+II)</b>		<b>R\$ 231,00</b>
---	--	-------------------

<b>VALOR TOTAL TAXAS ADM. E PEDAG./ACOMPANHAM. (I+II)</b>		<b>R\$ 231,00</b>
---	--	-------------------

**VALOR TOTAL TAXAS ADM. E PEDAG./ACOMPANHAM. R\$ 231,00 (I+II)**

**VALOR TOTAL POR MENOR APRENDIZ (A+B) R\$ 1.200,00**

Nota: a cada falta injustificada do menor aprendiz será descontado o valor correspondente ao "Valor Total por Menor Aprendiz" dividido por 30 (trinta) dias (valor de um dia de trabalho).

**INSPETORIA  
SAO JOAO  
BOSCO:3358359  
2002890**

Assinado digitalmente por INSPETORIA SAO JOAO  
BOSCO:33583592002890  
ND: C=BR, S=ES, L=VITORIA, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR BRASID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=2039062300144, CN=INSPETORIA SAO JOAO BOSCO:33583592002890  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.06.21 16:01:58-03'00"  
Font: PDF Reader Versão: 12.0.0

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## ANEXO I B MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Rescisão de Contrato do Aprendiz	Situações que levem a rescisão do contrato do Aprendiz, como por exemplo: Inadaptação a empresa, dificuldade de relacionamento, desvio de conduta, descumprimento das normas organizacionais, etc.	Aprendiz apresentar dificuldade de adaptação a empresa ou tiver algum problema que o impeça de dar continuidade no contrato.	Acompanhamento Social realizado pela Contratada e Acompanhamento dos Gestores dos Aprendizes e Gestor do Contrato.	Ass. Social da Contratada, Gestor do Aprendiz e Gestor do Contrato.	x	x
2	Acidente de Trabalho e/ou Trajeto	Ocorrência de acidentes no percurso ou dentro das instalações da empresa.	Aprendiz sofrer algum acidente no percurso para empresa ou dentro da própria empresa.	Oferecer condições adequadas de trabalho, bem como vale transporte para o deslocamento dos Aprendizes.	SESMT da e Contratada.	x	x
3	Assédio	Situações em que o Aprendiz sofra algum tipo de assédio no ambiente organizacional.	Aprendiz sofrer algum tipo de abordagem que caracterize-se como: Assédio Moral, Sexual e/ou outra natureza.	Acompanhamento constante dos Aprendizes por parte dos Gestores, onde os mesmos serão alocados, bem como do Gestor do Programa junto a GEPES.	Gestores orientadores dos Aprendizes e Gestor do Contrato de Aprendiz.	x	
4	Responsabilidade Solidária	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias na contratação e remuneração dos Aprendizes por parte da empresa contratada.	Não pagamento de alguma obrigação trabalhista e previdenciária.	Envio de documentação mensal para comprovação dos pagamentos e recolhimentos trabalhistas e previdenciários.	Contratada.		x
5	Absenteísmo	Faltas não justificadas por parte do Aprendiz.	Aprendiz faltar sem justificativa	Previsão contratual de desconto do "Valor Total por Menor Aprendiz" dividido por 30 (trinta) dias a cada falta não justificada. Atendimento individualizado e/ou em grupo visando a transmitir aos Aprendizes orientações acerca da importância da assiduidade durante a participação no programa.	Gestor do contrato.	x	x

INSPETORIA  
SAO JOAO  
BOSCO:33583  
592002890

Assinado digitalmente por INSPETORIA SAO  
JOAO BOSCO:33583592002890  
ND: C=BR, S=ES, L=VITORIA, O=CP-Brasil,  
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e CNPJ AT, OU=AR BRASID  
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial,  
OU=20380623000144, CN=INSPECTORIA  
SAO JOAO BOSCO:33583592002890  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.06.21 16:01:24 -03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 12.0.0

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, inerente ao cargo de **TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL - DT**, de acordo com a Especialidade, para atender necessidade emergencial do Poder Executivo Estadual.

**Vigência a partir de:** 1.º/6/2023

**Remuneração:** L.C. n.º 683/2013

**Amparo Legal:** L.C. n.º 809/2015 (art. 2º, inciso VII) e L.C. n.º 926/2019

**Processo E-DOC's:** 2021-9B0T8

Contratado: ARNOR DIAS DOS SANTOS

NF: 4078489

Contratado: BRUNO LUIZ RIOS GRAÇA RIBEIRO

NF: 3817245

Contratado: CARLOS HENRIQUE GABRIEL MAGNAGO

Nf: 4444205

Contratado: DANILO GOMES DE OLIVEIRA

NF: 3461378

Contratado: FABRÍCIO SILVA CAMARGO

NF: 4489632

Contratado: GERALDINO DE SOUZA

NF: 3365166

Contratado: MAURÍCIO BEZERRA DA SILVA

NF: 640004

Contratado: RENZO NUNES DE FREITAS

NF: 4668499

Contratado: RODRIGO FURTADO WOTZASEK

NF: 3547051

Contratado: ROGÉRIO LEONE EVANGELISTA

NF: 4668189

Contratado: VICTOR ABRAÃO FREITAS

NF: 3316360

Contratado: VICTOR BRAZ RIBEIRO DA SILVA

NF: 40668073

Contratado: WALESKA PEREIRA CARNEIRO

NF: 3762203

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**

**Diretor-presidente do DER-ES**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

**Protocolo 1112676**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 14/2023**

**Contratante:** Ceturb/ES

**Processo Nº:** 90222865

**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 06/2023

**Contratada:** INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM

**CNPJ:** 33.583.592/0028-90

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA A CETURB/ES

**Valor mensal:** R\$ R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

**Vigência:** 60(sessenta) meses a partir de 07/06/2023

**Fonte:** Recursos próprios

**Marcos Bruno Bastos**

**Diretor Presidente**

**Protocolo 1112390**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 002/2023**

**IDCIDADESTCEES:** 2023.500E0600019.10.0001

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

**Processo Nº:** 2023-TSCFB

**Forma de Contratação:** Inexigibilidade de licitação, art. 25, "caput" da Lei 8.666/93.

**Contratado:** FUNDACAO ESPIRITO SANTO TURISMO & EVENTOS.

**CNPJ:** 02.616.238/0001-71

**Objeto:** Aquisição de espaço físico com infraestrutura, para participação no evento Sustentabilidade Capixaba.

**Valor:** R\$305.000,00.

**Vigência:** contrato terá início no dia posterior a sua assinatura, sendo finalizado com a execução, recebimento e pagamento.

**Fonte:** 500

**Felipe Rigoni Lopes**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 1112543**

**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPEMIRIM  
EXTRATO DA DELIBERAÇÃO Nº 001/2023**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim torna público que aprovou a Deliberação nº 001/2023 que instaura processo eleitoral para os membros da Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim - mandato 2023/2027 - e estabelece as normas, procedimentos e critérios para condução do mesmo.

Assim, comunica a quem interessar que está aberto o Processo Eleitoral do CBH Rio Itapemirim para 21 vagas de membros titulares e 21 vagas de membros

